TC nº 72-001.172.09-94

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Registro de Preços. Manutenção preventiva corretiva. Reparações, adaptações e modificações. Fornecimento de mão de obra e materiais. Próprios Municipais. NÃO CONHECIDA. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.939.09-40, 72.001.217.09-20, 72.001.436.09-64, 72.001.628.09-25, 72.001.794.09-02, 72.001.903.09-38, 72.001.807.09-44 e 72.001.855.09-97.

Transitado em julgado em: 23.08.2013.

2.657ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.939.09-40, 72.001.217.09-20, 72.001.436.09-64, 72.001.628.09-25, 72.001.794.09-02, 72.001.903.09-38, 72.001.807.09-44 e 72.001.855.09-97 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em não conhecer da representação formulada pela empresa Othima – Otimizações de Projetos e Obras Ltda., por não preencher os requisitos de admissibilidade, constantes dos incisos III e IV do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que, nos termos do voto apresentado em separado, conheceu da representação, diante da relevância das questões invocadas vinculadas à competência fiscalizatória deste Tribunal, e votou pela perda do objeto da análise de mérito, diante da revogação do certame.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à representante e à representada, conforme o disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.855.09-97.